

REGIMENTO DA SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNESPAR - SINDUNESPAR- SEÇÃO SINDICAL DO ANDES

TÍTULO I DA SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º A Seção Sindical dos Docentes da UNESPAR – SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN é uma instância organizativa e deliberativa do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES-SN, tendo sede e foro na cidade de Paranaguá, com duração indeterminada, possuindo regimento próprio, aprovado em Assembleia geral dos docentes a ela vinculados, respeitando o Estatuto do ANDES-SN.

Parágrafo único. A Seção Sindical dos Docentes da UNESPAR – SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN tem autonomia política, patrimonial, administrativa e financeira garantida pelo Estatuto do ANDES - Sindicato Nacional.

Art. 2º A Seção Sindical dos Docentes da UNESPAR – SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN tem por finalidade organizar sindicalmente os docentes sob sua jurisdição, gozando para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, inclusive a de defesa e representação dos direitos e interesses individuais e coletivos dos sindicalizados ligados à sua base territorial, em juízo e fora dele, e como substituto processual da categoria.

Art. 3º São objetivos da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN:

I - Pautar-se pela independência e autonomia em relação à estrutura administrativa da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), partidos políticos, instituições religiosas e órgãos da administração municipal, estadual e federal;

II - Estabelecer intercâmbio científico, cultural, social e organizacional entre os docentes da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

III - Promover a integração de docentes, agentes universitários e estudantes;

IV - Buscar a integração com outras entidades representativas de professores, de trabalhadores em geral e dos diversos setores da sociedade civil na luta pela democracia, em defesa dos interesses do povo brasileiro;

V - Promover a participação dos sindicalizados e participar nas atividades e instâncias da Central Sindical a que estiver sindicalizado o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES - Sindicato Nacional;

VI - Defender a educação como bem público e uma política educacional que atenda aos direitos da população: ensino público, gratuito, democrático, laico e de qualidade;

VII – Defender a manutenção e ampliação de um quadro docente efetivo e qualificado de acordo com as exigências acadêmicas institucionais.

VIII - Defender a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, bem como o direito às demais condições ao trabalho acadêmico;

IX - Incentivar a participação dos sindicalizados nas reuniões, Assembleias e outras atividades promovidas pela SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN ou pelo ANDES - Sindicato Nacional;

X - Assegurar à comunidade acadêmica o direito da ampla participação nas decisões das demandas institucionais dentro dos princípios da gestão democrática.

XI - Defender a representação efetiva dos docentes em todos os colegiados superiores da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

Parágrafo único. Por jurisdição territorial se compreende a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I

Dos Órgãos

Art.4º São órgãos da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN:

- a. Assembleia Geral;**
- b. Diretoria;**
- c. Conselho Fiscal;**

Parágrafo único. Outros órgãos poderão constituir-se em atendimento aos fins desta Seção Sindical.

Capítulo II

Da Assembleia Geral

Art.5º A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN, composto por todos os sindicalizados do ANDES - Sindicato Nacional de sua jurisdição territorial, no gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 6º Compete à Assembleia Geral:

I - Deliberar sobre as contas, orçamentos e balanços da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN;

II - Aprovar a admissão de novos sindicalizados encaminhada pela Diretoria;

III - Deliberar sobre os atos e resoluções dos outros órgãos da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN;

IV - Modificar o presente regimento, respeitando o Art. 46 do Estatuto do ANDES-SN;

V - Excluir sindicalizados nos termos do Parágrafo Único do Art. 28 deste Regimento e destituir membros dos demais órgãos da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN;

VI - Referendar a criação de Comissões e Grupos de Trabalho Permanentes e a indicação dos membros destas e das Comissões de Trabalho Temporárias;

VII - Apreciar matérias encaminhadas pelos demais órgãos da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN ou por sindicalizados;

VIII - Autorizar a alienação de bens que ultrapassem o valor de 30% da receita, mediante aprovação de mais de 20% dos sindicalizados;

IX - Estabelecer diretrizes para o processo eleitoral em caráter complementar ao disposto no presente Regimento;

X - Eleger os representantes da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN para os Congressos, CONAD's, reuniões do ANDES - Sindicato Nacional e da Central Sindical, segundo suas respectivas normas;

XI - Deliberar sobre a dissolução da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN quando convocada especificamente para este fim, nos termos do Art. 44, deste Regimento;

XII - Aprovar o seu Regimento;

XIII - Escolher os membros da Comissão Eleitoral;

XIV - Resolver os casos omissos deste Regimento;

XV - Fixar a contribuição mensal dos sindicalizados tendo como referência as deliberações congressuais do ANDES-SN.

Art. 7º - A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma simultânea nos campi da UNESPAR, sendo necessário que todas ocorram na mesma data, no mesmo horário, e com a mesma pauta comum, devendo serem somadas as listas de frequências de todas as assembleias e computados os resultados das votações de todas as assembleias dos campi para se determinar o resultado final das deliberações da mesma.

Art. 8º A Assembleia Geral poderá ser convocada de acordo com a seguinte ordem de competência:

a) pela Diretoria;

b) por requerimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos sindicalizados, de acordo com o Art.29, Inciso III, deste Regimento.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, nas mídias em geral e mediante afixação de cartazes, em lugar visível, nas dependências da instituição, contendo a indicação de local, data, hora e a pauta da reunião.

§ 2º A Diretoria terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para dar cumprimento ao requerimento do sindicalizado;

Art. 9º A Assembleia Geral se instalará com presença mínima de 10% (dez por cento) do número de sindicalizados da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN, em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de sindicalizados, no mesmo local.

§ 1º A Assembleia Geral é presidida e secretariada por membros da Diretoria, caso não haja deliberações em contrário;

§ 2º Em segunda convocação, a Assembleia só será deliberativa se tal procedimento for aprovado por metade mais um dos presentes;

§ 3º A Assembleia Geral poderá incluir ou excluir pontos, bem como modificar a ordem expressa na convocação. Os assuntos incluídos não poderão ser objeto de deliberação na mesma sessão.

Art. 10 A Assembleia Geral se reunirá obrigatoriamente uma vez a cada ano, no mês de agosto, para apreciar e deliberar sobre o relatório de atividades e as contas da Diretoria.

Art. 11. A Assembleia Geral deliberará:

I - Por maioria simples (maior número de votos) dos sindicalizados presentes, ressalvando-se o disposto no § 2º, do Art. 8;

II – Por maioria de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados, quando especificamente convocada para deliberar sobre os seguintes pontos:

a) destituição de membros da Diretoria;

b) exclusão de sindicalizados do SINDUNESPAR Seção Sindical do ANDES-SN, e consequentemente do ANDES-SN;

c) Dissolução da SIGLA - SSind .

§ 1º As modificações do presente regimento dependerão da aprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos sindicalizados.

§2º A alienação de bem patrimonial dependerá da aprovação de 20% dos sindicalizados.

Capítulo III

Da Diretoria

Art. 12. A Diretoria é o órgão executor da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN.

Art. 13. A Diretoria da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN compõe-se dos seguintes membros: O Presidente, o vice-presidente, o primeiro secretário, o segundo secretário, o Tesoureiro, o segundo tesoureiro e os vice-presidentes regionais.

§ 1º Os membros da diretoria serão eleitos em chapa, pelo voto secreto e universal dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos, conforme definido no Art. 27 deste Regimento.

§ 2º O mandato da Diretoria da SINDUNESPAR Seção Sindical do ANDES-SN será de dois anos, sendo vedada a recondução de qualquer de seus membros por mais de uma vez consecutiva.

§ 3º Nenhum membro da Diretoria receberá remuneração pecuniária por exercício da função.

§ 4º A Diretoria é presidida pelo Presidente da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN e secretariada pelo Secretário Geral da mesma;

Parágrafo 1º. Na ausência ou impedimento do Presidente e do Secretário Geral da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN, a Diretoria escolherá um Presidente e um Secretário *ad hoc* para a reunião.

Parágrafo 2º: Os cargos de vice-presidentes regionais previstos no caput deste artigo serão ocupados exclusivamente por sindicalizados lotados nos Campi da UNESPAR fora de sede.

Art. 15. Compete coletivamente à Diretoria

I – Deliberar sobre quaisquer matérias que, por determinação da Assembleia Geral, lhe forem atribuídas;

II – Convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 7;

III – Deliberar sobre e aplicar penalidades de advertência e suspensão aos sindicalizados da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN, conforme disposto no Art. 28;

IV – Criar Comissões e Grupos de Trabalho Permanentes e Temporários, sendo os Permanentes *ad referendum* da Assembleia Geral, e dar posse aos seus membros;

V – Indicar os componentes das Comissões e Grupos de Trabalho, *ad referendum* da Assembleia Geral;

VI – Apresentar relatório anual de suas atividades à Assembleia Geral;

VII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Estatuto do ANDES – Sindicato Nacional, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

VIII - Representar a SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN e defender os interesses da categoria perante o poder público e a administração universitária, de acordo com o Artigo 2º, deste Regimento, podendo a Diretoria nomear mandatário por procuração, com fins específicos e prazo determinado;

IX - Organizar os serviços administrativos internos da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN;

X - Elaborar projeto de orçamento anual, remetendo-o à Diretoria para apreciação e posterior encaminhamento à Assembleia Geral;

XI - Elaborar relatório geral das atividades desenvolvidas pela Diretoria durante sua gestão e apresentá-lo ao final do mandato, aos sindicalizados;

XII - Reunir-se em sessão ordinária mensalmente; e em sessão extraordinária, sempre que convocada pelo Presidente ou por 3 (três) Diretores, com divulgação preliminar da pauta da reunião;

XIII - Manifestar-se publicamente sobre questões relacionadas com os objetivos da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN;

XIV - Abrir, instalar e, caso não haja encaminhamento e decisão contrária, presidir e secretariar a Assembleia Geral, conforme o disposto no Art. 8, parágrafo 1º.

Parágrafo único: A gestão da Diretoria do Sindicato deverá ser exercida em conformidade com os objetivos do Art. 3 deste Regimento, assegurando a horizontalidade nas tomadas de decisões.

Art. 16. A Diretoria deliberará com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

Art. 17. Compete ao Presidente:

I - Representar a SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro membro da Diretoria;

II - Convocar reuniões da Diretoria;

III - Presidir as reuniões da Diretoria ou delegar a outro membro da Diretoria;

IV - Convocar as eleições conforme previsto no Título IV deste Regimento;

V - Abrir, rubricar e encerrar os livros de registro da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN ou delegar a outro membro da Diretoria;

VI - Assinar a correspondência oficial da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN e, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, toda a documentação que estabeleça obrigações para a SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN;

VII - Movimentar com o Tesoureiro as contas bancárias da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN;

VIII - Praticar os atos de administração necessários ao atendimento das finalidades da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN, de acordo com o disposto neste Regimento;

IX - Admitir e dispensar o pessoal necessário aos serviços da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN, após decisão da Diretoria;

X - Assinar contratos e convênios em nome da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN, após deliberação da Diretoria.

Art. 18. Compete ao Secretário Geral:

I – Organizar e dirigir a Secretaria;

II – Encarregar-se do expediente e da correspondência da entidade;

III – Secretariar e elaborar, com auxílio de outro membro da Diretoria, as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.

IV – Responder pelos arquivos da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN, exceto quanto ao disposto no Art. 18, Inciso II;

V – Assinar em conjunto com o Presidente contratos, convênios e similares.

VI – Movimentar com o Tesoureiro, na ausência do Presidente, as contas da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN.

Art.19. Compete ao Tesoureiro:

I - Administrar com transparência o patrimônio e as finanças da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN;

II - Elaborar balancetes mensais, balanços anuais e relatórios de prestação de contas, submetendo-os à apreciação da Diretoria e da Assembleia Geral e publicando-os nos meios informativos do Sindicato;

III - Elaborar o orçamento anual da entidade e apresentá-lo à Diretoria e à Assembleia Geral;

IV - Responder pelos recebimentos e pagamentos da entidade;

V - Responder pela guarda dos valores da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN;

VI - Efetuar recebimentos e pagamentos registrando-os em livro especial;

VII - Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros emitidos pela SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN;

VIII - Assinar com a maioria da Diretoria, balancetes e balanços.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do cargo, o Tesoureiro deve apresentar à Diretoria balanço financeiro da entidade, antes de formalizado o seu afastamento.

Art. 20. Compete ao Vice – Presidente, Vice – Secretário e Vice – Tesoureiro:

I - auxiliar, respectivamente, o presidente, o secretário geral e o tesoureiro geral em suas atribuições;

II - substituir, respectivamente, o presidente, o Secretário Geral, e o Tesoureiro em seus impedimentos eventuais ou definitivos.

Art. 21. Compete aos Vice-presidentes regionais:

I) Informar as deliberações dos congressos em seus respectivos campi;

II) Organizar e presidir as atividades da SINDUNESPAR SSind que ocorram na subsede;

III) gerir o quadro de funcionários da SINDUNESPAR- SSind lotados na;

IV) Organizar as assembleias gerais simultâneas que ocorram no seu campus, conforme artigo 7, bem como o processo de eleição da diretoria no seu campus.

V) Presidir as assembleias gerais simultâneas que ocorram no campus, conforme artigo 7.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros titulares e dois suplentes, sócios efetivos da SINDUNESPAR eleitos em chapa desvinculada da Diretoria.

Art. 23 Compete ao Conselho Fiscal

I - Exercer as Funções de órgão de fiscalização financeira da SINDUNESPAR, mediante análise semestral dos documentos contábeis;

II - Examinar e apresentar parecer à Assembleia Geral sobre relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias apresentadas pela Diretoria Executiva;

III - Apresentar relatório anual de suas atividades à Assembleia Geral;

Art. 24. O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, seu substituto ou por 10 (dez) membros filiados a SINDUNESPAR.

TÍTULO III

DOS SINDICALIZADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 26. O número de sindicalizados à SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN é ilimitado;

Art. 27. São sindicalizados da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN todos os docentes da Universidade que requeiram sua sindicalização, mediante proposta aprovada pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral;

§ 1º Os sindicalizados da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN são sindicalizados ao ANDES - Sindicato Nacional.

§ 2º O disposto neste Artigo aplica-se aos docentes aposentados, em disponibilidade, licenciados, visitantes e substitutos.

§ 3º Serão excluídos do quadro da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN, os sindicalizados que voluntariamente deixarem de exercer a profissão do magistério na Universidade, bem como aqueles que solicitarem sua exclusão por escrito.

Art. 28. A contribuição mensal dos sindicalizados à SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN será igual a um percentual da totalidade dos vencimentos ou remuneração de cada docente pago pela Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

§ 1º O percentual a que se refere o caput deste artigo é de 1% (um por cento) da totalidade dos vencimentos básicos ou remuneração de cada sindicalizado.

§ 2º A SINDUNESPAR Seção Sindical do ANDES-SN repassará à Tesouraria do ANDES-SN o equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) da totalidade dos vencimentos ou da remuneração de cada sindicalizado.

Art. 29. São direitos dos sindicalizados:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo de representação do ANDES – Sindicato Nacional e da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN, ressalvado o disposto no Art. 53, Incisos I e II do estatuto do ANDES - Sindicato Nacional;

II - Participar das instâncias do ANDES - Sindicato Nacional e órgãos da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN, sendo:

a) Da Diretoria do SINDUNESPAR-SS, por meio de eleição direta;

b) Dos CONADs e Congressos do ANDES - Sindicato Nacional, como delegados e observadores eleitos em Assembleia Geral;

c) Nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;

III - Requerer, com pelo menos 10% (dez por cento) dos sindicalizados, em pleno gozo de seus direitos, a convocação de Assembleia Geral, expondo os motivos da convocação;

IV - Encaminhar propostas diretamente à Diretoria;

V - Participar, com direito a voz, das reuniões da Diretoria;

VI - Recorrer das decisões da Diretoria;

VII - Usufruir, em igualdade de condições, dos benefícios e da assistência que forem prestados pelo SINDUNESPAR-SS.

Art. 30. São deveres dos sindicalizados, além dos constantes do Art. 10 do Estatuto do ANDES - Sindicato Nacional, Incisos I, II, III e IV, os seguintes:

I - Acatar o presente Regimento;

II - Pagar pontualmente sua contribuição mensal;

III - Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões convocadas pela Diretoria;

IV - Acatar, encaminhar e colaborar na implementação das decisões da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN;

V - Exercer, com diligência, os cargos para os quais for eleito;

VI - Trabalhar pelos objetivos da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN, conforme definidos no Art. 3, deste Regimento.

Art. 31. Os sindicalizados estão sujeitos a sanções pelo descumprimento do Estatuto do ANDES - Sindicato Nacional e deste Regimento.

Parágrafo único. As sanções são de advertência, suspensão e exclusão, cabendo deliberação sobre a aplicação da primeira à Diretoria, das duas últimas, exclusivamente à Assembleia Geral, garantindo o direito a ampla defesa e o contraditório.

TÍTULO IV

Das Eleições e posse

Capítulo I

Das eleições e posse da Diretoria e Conselho Fiscal

Art. 32. As eleições serão convocadas pelo Presidente da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN, num prazo entre sessenta (60) e noventa (90) dias de antecedência da data de votação, através de Edital de Convocação, com ampla divulgação nas mídias em geral e mediante afixação de cartazes, em lugar visível, nas dependências da instituição;

Art. 33. As eleições se realizarão no mês em que completarem dois anos de mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal e se darão por meio de escrutínio direto e secreto;

§ 1º Não sendo convocada a eleição dentro deste prazo, estas poderão ser convocadas por deliberação de Assembleia Geral, nos termos do Art. 7 deste Regimento, no máximo de trinta após ter se esgotado o prazo de que trata este Artigo;

Art. 34. Poderá candidatar-se o sindicalizado da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN, inscrito há pelo menos noventa (90) dias, em pleno gozo de seus direitos;

§ 1º Não poderão candidatar-se a cargos eletivos para a SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN, os sindicalizados que estiverem exercendo funções de Diretoria na Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

§ 2º O sindicalizado que estiver exercendo cargo eletivo na SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN e vier a assumir função de Diretoria na Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) estará automaticamente desligado do cargo;

§ 3º Para efeitos do que tratam os parágrafos anteriores, são consideradas funções de Diretoria na Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR);

a) Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e Assessorias diretas dos mesmos;

b) Diretor de Unidade Acadêmica, Diretor e vice-diretor de *campus*, de Unidades Especiais de Ensino e membro de Diretoria de Fundação de Apoio;

Art. 35. As inscrições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão feitas em chapas independentes, junto à Secretaria da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN, mediante requerimento assinado por todos os componentes de cada chapa, devendo, obrigatoriamente constar nesse requerimento, o nome de todos os candidatos aos cargos;

Art. 36. São eleitores todos os sindicalizados da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN, no gozo de seus direitos, desde que inscritos 90 (noventa) dias antes da data de realização das eleições;

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração;

Art. 37. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral.

§ 1º Cabe à Comissão Eleitoral organizar escrutínio do pleito e proclamar os resultados, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos (maior número de votos).

§ 2º Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso à própria Comissão, em primeira instância, e, em última instância, à Assembleia Geral;

§ 3º A Comissão Eleitoral será constituída de 3 (três) membros escolhidos em Assembleia Geral;

Art. 38. A posse da Diretoria dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias após a proclamação dos resultados;

TÍTULO V

Do Patrimônio e Finanças

Art. 39. O patrimônio da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN é constituído:

a) Dos móveis e utensílios;

- b) Dos valores resultantes das contribuições dos sindicalizados;
- c) Dos rendimentos de aplicações financeiras;
- d) Dos bens que adquira por qualquer meio que não colida com o disposto no presente Regimento;
- e) Das doações e recursos que lhe sejam destinados.

Art. 40. A aquisição, alienação e aceitação de doações de bens imóveis e títulos e valores mobiliários, quando classificados como investimentos de caráter permanente da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN, só poderão ser efetivadas com aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. As aquisições de móveis e utensílios e de títulos e valores mobiliários, quando caracterizados como investimentos transitórios, poderão ser efetivadas por deliberação da Diretoria.

Art. 41. Os bens patrimoniais da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN em razão de dissídio coletivo de trabalho ou qualquer outro tipo de ação judicial.

Art. 42. A receita da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN é classificada em ordinária e extraordinária:

I - Constituem a receita ordinária:

- a) O montante das contribuições financeiras dos sindicalizados;
- b) Os juros provenientes de depósitos bancários realizados pela SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN, bem como de títulos incorporados ao patrimônio;
- c) A renda dos imóveis, dos bens e valores de propriedade da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN, quando possuir;
- d) A renda de doações feitas à SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN;

II Constituem receita extraordinária:

- a) As subvenções de qualquer natureza;
- b) As multas e rendas eventuais;
- c) As contribuições financeiras ou taxas provenientes de descontos sobre os rendimentos de sindicalizados e não sindicalizados, por ocasião de negociação coletiva de trabalho, a serem deliberadas pela Assembleia Geral dos docentes da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), convocada pela SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 43. Os membros da Diretoria, que representarem a entidade em transações que envolvam responsabilidades primárias, não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções;

Art. 44. Nenhum sindicalizado individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que seus representantes contraírem;

Art. 45. Os cargos serão exercidos em qualquer órgão sem remuneração, ressalvado o ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN;

Art. 46. Em caso de vacância de toda a Diretoria, respeitando o Art. 29, inciso III deste Regimento, os sindicalizados poderão convocar, em um prazo de sete (7) dias a partir da data de vacância, uma Assembleia Geral para eleição de uma Diretoria provisória, que complementará o mandato.

Art 47. A SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN poderá ser dissolvida em Assembleia especialmente convocada para esse fim, desde que haja aprovação de dois terços (2/3) da totalidade dos sindicalizados, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. No caso de dissolução da SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN, a Assembleia Geral que a dissolver decidirá sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio social.

Art 48. A alteração do presente Regimento só poderá ser feita com aprovação de maioria qualificada de mais de 50% dos seus sindicalizados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.”

Art. 49. O presente Regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral da Seção Sindical dos Docentes da UNESPAR – SINDUNESPAR – Seção Sindical do ANDES-SN.

Presidente

Secretário-Geral